



PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025

ANEXO 14 – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO
E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO
SISTEMA DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE VEÍCULOS E PASSAGEIROS DENOMINADO
SISTEMA DE TRAVESSIAS.**

SÃO PAULO – SP

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. METODOLOGIAS DE CÁLCULO	1
2.1. CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.....	1
2.2. CÁLCULO DO DESCONTO POR DESEMPENHO	4
3. REAJUSTES E OUTRAS AVENÇAS	4
3.1. Reajuste dos componentes da remuneração	4

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

1. INTRODUÇÃO

1.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a partir do início da FASE DE OPERAÇÃO até a extinção do CONTRATO.

1.2. O valor de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA ao qual a CONCESSIONÁRIA fará jus será aquele definido nos termos deste ANEXO, sendo certo que, para que os cálculos sejam realizados, a CONCESSIONÁRIA deverá ter empreendido todas as medidas necessárias para gerar os dados necessários para calcular a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EFETIVA, incluindo a implantação dos sistemas responsáveis pela contabilização dos veículos e dos passageiros transportados.

1.3. Considerar-se-á como a data de referência para fins do início da FASE DE OPERAÇÃO o dia da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA.

2. METODOLOGIAS DE CÁLCULO

2.1. CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

2.1.1. A partir do início da FASE DE OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, que será paga mensalmente, nos termos deste ANEXO e da seguinte fórmula:

$$CP_m = CPE_m - RT_m - OF_m$$

Onde,

CP_m é a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga no mês m ;

CPE_m é a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EFETIVA referente ao mês m , nos termos do item 2.1;

RT_m é a RECEITA TARIFÁRIA recebida pela concessionária no mês de referência m ;

OF_m é o desconto aplicado sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA referente ao ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO no mês.

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

2.1.2. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EFETIVA será calculada nos termos da seguinte fórmula:

$$CPE_m = (PF_m + PV_m) \times (1 - DD_m)$$

Onde,

CPE_m é a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EFETIVA referente ao mês m ;

PF_m é a PARCELA FIXA da **CPE_m** referente ao mês m ; nos termos do item 2.1.3;

PV_m é a PARCELA VARIÁVEL da **CPE_m** referente ao mês m ; nos termos do item 2.1.3;

DD_m é o DESCONTO POR DESEMPENHO vigente para o mês m , nos termos do item 2.2.1;

2.1.3. A PARCELA FIXA e a PARCELA VARIÁVEL serão calculadas nos termos das seguintes fórmulas:

$$PF_m = PUP \times PMF_m \times F_o$$

Onde,

PF_m é a PARCELA FIXA referente ao mês m

PUP é o PREÇO UNITÁRIO POR PARTIDA da proposta comercial vencedora;

F_o é o FATOR DE OPERAÇÃO para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no mês m ,

PMF_m é o número de PARTIDAS BASE de acordo com a Tabela 1;

$$PV_m = PUP \times 0,6 \times PA_m \times F_o$$

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

Onde,

PV_m é a PARCELA VARIÁVEL referente ao mês m

PUP é o PREÇO UNITÁRIO POR PARTIDA da proposta comercial vencedora;

PA_m é o número de PARTIDAS ADICIONAIS realizadas, desde que autorizadas pela ARTESP;

F_O é o FATOR DE OPERAÇÃO para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no mês m ,

PA_m será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PA = (PR_m - PMF_m) \text{ PA máximo entre 0 e } (PR_m - PMF_m)$$

*apurado mensalmente

PR_m é o número TOTAL DE PARTIDAS REALIZADAS no mês m ;

2.1.4. Por definição, o valor do adicional de partidas apuradas com base na fórmula $(PR_m - PMF_m)$ não é inferior a zero, de modo que não pode resultar em valor negativo.

2.1.5. O número de PARTIDAS BASE (PMF_m), o FATOR DE OPERAÇÃO (F_O) e a QUANTIDADE DE VIAGENS (QV_m) para o cálculo do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no mês m estão detalhados na Tabela 1:

Tabela 1

Ano	Mês	PMF_m	F_O	QV_m
1	1 ao 12	145.887	0,75	583.548
2	13 ao 24	185.110	0,80	740.440
3	25 ao 36	185.265	0,85	741.060
4	37 ao 48	185.430	0,90	741.720
5	49 ao 60	185.610	0,95	742.440
6	61 ao 72	185.848	1,00	743.392
7	73 ao 84	174.852	1,00	699.408
8	85 ao 96	175.427	1,00	701.708
9	97 ao 108	176.191	1,00	704.764

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

Ano	Mês	PMF_m	FO_m	QV_m
10	109 ao 120	176.995	1,00	707.980
11	121 ao 132	177.891	1,00	711.564
12	133 ao 144	178.887	1,00	715.548
13	145 ao 156	179.992	1,00	719.968
14	157 ao 168	181.173	1,00	724.692
15	169 ao 180	182.417	1,00	729.668
16	181 ao 192	183.745	1,00	734.980
17	193 ao 204	185.171	1,00	740.684
18	205 ao 216	186.887	1,00	747.548
19	217 ao 228	188.921	1,00	755.684
20	229 ao 240	191.083	1,00	764.332

2.2. CÁLCULO DO DESCONTO POR DESEMPENHO

2.2.1. O DESCONTO POR DESEMPENHO será calculado nos termos na seguinte fórmula:

$$DD_m = 1 - (0,8 + 0,2 \times IQS)$$

Onde,

IQS é o INDICADOR DE QUALIDADE DO SERVIÇO, vigente para o mês, nos termos do ANEXO 8 e do CONTRATO, variando de 0 a 1.

3. REAJUSTES E OUTRAS AVENÇAS

3.1. Reajuste dos componentes da remuneração

3.1.1. O PREÇO UNITÁRIO POR PARTIDA da proposta comercial vencedora será reajustada anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, por meio da variação do IPCA ocorrida entre a DATA BASE e o mês anterior a cada aniversário do CONTRATO:

$$PUP_{i-n} = PUP_{i-db} \times (IPCA_n / IPCA_{db})$$

Onde,

PUP_{i-n} é o PREÇO UNITÁRIO POR PARTIDA da proposta comercial vencedora i válida durante o ano contratual n ;

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

PUP_{i-db} é o PREÇO UNITÁRIO POR PARTIDA da proposta comercial vencedora i calculada por meio da conversão indicada nos termos da fórmula constante do item 1.1, com valor na DATA BASE;

$IPCA_n$ é o número índice do IPCA correspondente ao mês calendário anterior ao mês anterior ao do reajuste do PREÇO UNITÁRIO POR PARTIDA da proposta comercial vencedora; e

$IPCA_{db}$ é o número índice do IPCA correspondente à DATA BASE i .

3.1.2. Para efeitos de reajuste do PREÇO UNITÁRIO POR PARTIDA, os valores serão calculados com 4 (quatro) casas decimais, desprezando-se os valores calculados a partir da 5ª (quinta) casa decimal, sendo arredondados mediante a aplicação dos seguintes critérios:

3.1.2.1. Quando o algarismo na casa dos centavos for menor ou igual a 5 (cinco), substituir-se-á por 0 (zero); e

3.1.2.2. Quando o algarismo na casa dos centavos for superior a 5 (cinco), substituir-se-á por 0 (zero) e aumentar-se-á de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos.